**PROCESSO N° 23075.149976/2016-87**
**TERMO ADITIVO N° 004/2019**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 029/2017 CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A EMPRESA ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, n° 1299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob n° 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Prof. **MARCO ANTÔNIO RIBAS CAVALIERI**, CPF n° 025.642.699-66, conforme delegação de competência pela Portaria n° 2913, de 20/12/2016, do Magnífico Reitor, nos termos do que dispõe o art. 15 da Lei n° 8.666/1993 e do Decreto n° 7.892/2013, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Nunes Machado, n° 2175, Bairro Rebouças, CEP 80220-070, Curitiba/PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° 79.283.065/0003-03, neste ato representada pelo Senhor **RONALDO BENKENDORF**, CPF n° 751.256.849-53 e RG n° 2.768.759-7 SSP/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato n° 029/2017 que tem por objeto a *contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação para atender a todas as áreas da Universidade Federal do Paraná*, sujeitando-se ao disposto na Lei n° 10.520, de 17/07/2002, que converteu em lei, a Medida Provisória n° 2.182-18, de 23/08/2001, no Decreto n° 5.450, de 31/05/2005, no' Decreto n° 3.555, de 08/08/2000, no Decreto n° 3.693, de 20/12/2000; no Decreto n° 3.722, de 09/01/2001, no Decreto n° 3.784, de 06/04/2001, bem como, no que couber, às determinações constantes na Lei n° 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, na Lei Federal n° 12.846 de 01/08/2013, na Lei Complementar n° 123/2006, na Lei Complementar n° 116/2003, na Instrução Normativa n° 02 SLTI/MPOG, de 11/10/2010, que dá nova redação para o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no Decreto n° 8.538/2015, na Instrução Normativa n° 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008 e alterações dela decorrentes, na Instrução Normativa n° 03 SLTI/MPOG, de 15/10/2009, na Instrução Normativa n° 02 SLTI/MPOG, de 16/09/2009, e nas demais normas que dispõem sobre a matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento consiste no acréscimo e supressão de postos de trabalho e na prorrogação da vigência do Contrato nº 029/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE POSTOS**

Tendo em vista as necessidades dos Campi de Jandaia do Sul, Maripá, Toledo e Curitiba, o contrato sofrerá as seguintes alterações de postos de trabalho:

a) Acréscimo de 3.600m$^2$ correspondente a 04 (quatro) postos de Servente área comum - 40h semanais para o CAMPUS JANDAIA;

b) Acréscimo de 500m$^2$ correspondente a 02 (dois) postos de Servente com insalubridade 40% - 40h semanais para o CAMPUS JANDAIA;

c) Acréscimo de 250m$^2$ correspondente a 01 (um) posto de Servente com insalubridade 40% - 40h semanais para a unidade em MARIPÁ;

d) Acréscimo de 01 (um) posto de Encarregada de 3 a 10 funcionários - 44h semanais no CAMPUS TOLEDO;

e) Supressão de 1.100m$^2$ correspondente a 01 (um) posto de Servente área interna - 44h, lotado em CURITIBA.

**Parágrafo Primeiro**

A **CONTRATADA** deverá realizar a implantação dos postos de trabalho, constante do *caput* desta cláusula, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento.

**Parágrafo Segundo**

As alterações descritas no *caput* acarretam um aumento de R$ 21.670,55 (vinte e um mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos) no valor mensal do contrato, passando de R$ 1.239.526,59 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos), para **R$ 1.261.197,14 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, cento e noventa e sete reais e quatorze centavos)** mensais, conforme demonstrado no Anexo I deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro**

Em consequência das alterações descritas, o valor inicial atualizado do contrato, fica acrescido no percentual de 7,71% (sete vírgula setenta e um por cento) e reduzido no percentual de 11,83% (onze vírgula oitenta e três por cento), dentro do limite permitido por lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente termo, fica prorrogada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, correspondente ao período de **12/06/2019 a 12/06/2020**, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei n° 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro**

A importância total para cobrir as despesas com a prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R$ 15.134.365,68 (quinze milhões, cento e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, com valor mensal de R$ R$ 1.261.197,14 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, cento e noventa e sete reais e quatorze centavos), conforme discriminado no Anexo I.

**Parágrafo Segundo**

Fica preservado à **CONTRATADA** o direito à repactuação do valor do contrato, sendo que sua concessão ficará condicionada à análise e aprovação através de informação técnica competente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

Em razão das alterações constantes no presente instrumento, a **CONTRATADA,** que prestava garantia de R$ 743.715,95 (setecentos e quarenta e três mil, setecentos e quinze reais e noventa e cinco centavos), passará a prestar garantia de R$ 756.718,28 (setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e dezoito reais e vinte e oito centavos), na modalidade de sua escolha dentre aquelas previstas no Art. 56 da Lei Federal n° 8.666/1993, correspondente a 05% (cinco por cento) de seu valor total atualizado, devendo fazer a respectiva comprovação à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data do presente instrumento, observadas as condições previstas no **Pregão Eletrônico nº 039/2017** e **Contrato nº 029/2017.**

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente aditivo estão programadas em dotação orçamentaria própria, na classificação abaixo:

Fonte: 8100 – Tesouro Nacional

Ação: 12.364.2080.20RK.0041 – Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior e/ou ação 12.364.2080.8282.0041 - Expansão das IFES

Elemento de Despesa: 3390.37 – Locação de Mão de Obra

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente aditivo será objeto de publicação no Diário Oficial da União, Seção 3 - Universidade Federal do Paraná.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal, não alcançadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2019.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**
**PROF. MARCO ANTÔNIO RIBAS CAVALIERI**
**PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO**

**ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**
**RONALDO BENKENDORF**

## ANEXO I – TERMO ADITIVO Nº 004/2018
## PROCESSO N° 23075.149976/2016-87

### VALOR E DISTRIBUIÇÃO DE POSTOS (A PARTIR DA ASSINATURA DESTE TERMO)

| Cargo | Local | C.H. | Qtde | Qtde M² | Valor m² (R$) | Valor Unitário | Valor Mensal |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Servente Área Interna | Curitiba | 44h | 176 | 193.600,00 | 2,86903636 | 3.155,94 | 555.445,44 |
| Servente Área Interna - Prédio Histórico | Curitiba | 44h | 20 | 15.000,00 | 4,2079200 | 3.155,94 | 63.118,80 |
| Servente de Banheiro | Curitiba | 44h | 69 | 17.250,00 | 15,6602400 | 3.915,06 | 270.139,14 |
| Servente Áreas Insalubres 20% | Curitiba | 44h | 15 | 13.500,00 | 3,9283222 | 3.535,49 | 53.032,35 |
| Servente Área Insalubre Hospitalar | Curitiba | 44h | 6 | 5.400,00 | 4,0122889 | 3.611,06 | 21.666,36 |
| Servente Área Insalubre 40% | Curitiba | 44h | 1 | 900,00 | 4,3500667 | 3.915,06 | 3.915,06 |
| Servente de Banheiro Hospitalar | Curitiba | 44h | 1 | 250,00 | 15,9546400 | 3.988,66 | 3.988,66 |
| Servente Área Interna | Matinhos | 44h | 9 | 9.900,00 | 2,7815364 | 3.059,69 | 27.537,21 |
| Servente de Banheiro | Matinhos | 44h | 4 | 1.000,00 | 15,2750800 | 3.818,77 | 15.275,08 |
| Servente Área Interna | Palotina | 44h | 11 | 9.900,00 | 3,3740556 | 3.036,65 | 33.403,15 |
| Servente Áreas Insalubres 20% | Palotina | 44h | 3 | 2.700,00 | 3,8020111 | 3.421,81 | 10.265,43 |
| Servente Área Insalubre Hospitalar | Palotina | 44h | 3 | 2.700,00 | 3,8872333 | 3.498,51 | 10.495,53 |
| Servente de Banheiro | Palotina | 44h | 7 | 1.750,00 | 15,2280400 | 3.807,01 | 26.649,07 |
| Servente de Banheiro Hospitalar | Palotina | 44h | 1 | 250,00 | 15,5347600 | 3.883,69 | 3.883,69 |
| Servente Área Interna | Paranaguá | 44h | 1 | 1.100,00 | 2,9084000 | 3.199,24 | 3.199,24 |
| Servente de Banheiro | Paranaguá | 44h | 1 | 250,00 | 15,9062400 | 3.976,56 | 3.976,56 |
| Servente Área Interna | Pinhais | 44h | 2 | 2.200,00 | 2,8710455 | 3.158,15 | 6.316,30 |
| Servente de Banheiro | Pinhais | 44h | 2 | 500,00 | 15,6712800 | 3.917,82 | 7.835,64 |
| Servente Área Interna | Piraquara | 44h | 1 | 1.100,00 | 2,9856273 | 3.284,19 | 3.284,19 |
| Servente de Banheiro | Piraquara | 44h | 1 | 250,00 | 16,2823200 | 4.070,58 | 4.070,58 |
| Servente Área Interna | Pontal do PR | 44h | 5 | 5.500,00 | 2,8565818 | 3.142,24 | 15.711,20 |
| Servente de Banheiro | Pontal do PR | 44h | 5 | 1.250,00 | 15,6397600 | 3.909,94 | 19.549,70 |
| Servente de Áreas Insalubres 20% (Câmara fria) | Curitiba | 44h | 1 | 900,00 | 3,9621444 | 3.565,93 | 3.565,93 |
| Servente Área Interna | Toledo | 44h | 5 | 4.500,00 | 3,4508444 | 3.105,76 | 15.528,80 |
| Servente de Banheiro | Toledo | 44h | 2 | 500,00 | 15,4768400 | 3.869,21 | 7.738,42 |
| Servente Área Interna | Jandaia do Sul | 40h | 4 | 3.600,00 | 3,1025889 | 2.792,33 | 11.169,32 |
| Servente de Banheiro | Jandaia do Sul | 40h | 2 | 500,00 | 14,2230400 | 3.555,76 | 7.111,52 |
| Servente Área Interna | Maripá | 40h | 1 | 250,00 | 13,7318400 | 3.432,96 | 3.432,96 |
| **Subtotal Mensal** | | | 359 | | | **TOTAL** | **1.211.305,33** |
| Encarregada acima de 20 funcionários | Curitiba | 44h | 8 | | | 3.646,87 | 29.174,96 |
| Encarregada de 11 a 20 funcionários | Curitiba | 44h | 1 | | | 3.493,21 | 3.493,21 |
| Encarregada acima de 20 funcionários | Palotina | 44h | 1 | | | 3.559,55 | 3.559,55 |
| Encarregada de 03 a 10 funcionários | Pinhais/Piraquara | 44h | 1 | | | 3.390,03 | 3.390,03 |
| Encarregada de 11 a 20 funcionários | Pontal do PR/Paranaguá | 44h | 1 | | | 3.483,34 | 3.483,34 |
| Encarregada de 11 a 20 funcionários | Matinhos | 44h | 1 | | | 3.396,96 | 3.396,96 |
| Encarregada de 03 a 10 funcionários | Toledo | 44h | 1 | | | 3.393,76 | 3.393,76 |
| **Total Mensal** | | | 373 | | | **TOTAL** | **1.261.197,14** |